



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ - CREA-PA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

REUNIÃO: **ORDINÁRIA 04/2019**
DECISÃO: **78/2019-CEEE**
PROCESSO: **354304/2018**
INTERESSADO : **G. S. A. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

EMENTA: Dispõe sobre o indeferimento de 3ª responsabilidade por não haver justificativa de excepcionalidade..

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA, apreciando o processo de solicitação de 3ª responsabilidade técnica. Considerando o que dispõe o artigo 8º, da Resolução do Confea 336, de 27 de outubro de 1989: "*Art. 18 - Um profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica, além da sua firma individual, quando estas forem enquadradas por seu objetivo social no artigo 59 da Lei nº 5.194/66 e caracterizadas nas classes A, B e C do artigo 1º desta Resolução. Parágrafo único - Em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além da sua firma individual*". Considerando que a documentação apresentada atende o disposto da Resolução do Confea 336, de 27 de outubro de 1989; Considerando que a profissional Engenheira Eletricista DALILA HORTENCIA LEITE RAMOS, apresentado como responsável técnico pela firma, possui atribuições condizentes com o seu objetivo social; Considerando as informações constantes ao processo a respeito dos horários de trabalho, verifica-se que profissional já figura como Responsável Técnica pelas seguintes empresas: 1 - CONECTA AMAZONIA TELECOM de 8h/12h EM JURUTI/PA; 2 - ALCOM DE 18h ÀS 22h EM JURUTI/PA. Considerando que a profissional foi indicada para ser Responsável Técnica pela requerente no horário das 14h às 18h, em Juruti/PA, sendo esta sua terceira responsabilidade técnica; Considerando que as empresas estão localizadas no mesmo município(Juruti); Considerando que cabe ao Plenário o julgamento de processos dessa natureza (3ª Responsabilidade), conforme parágrafo único do Art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA. **DECIDIU** por unanimidade pelo indeferimento visto que a soma completa 12 horas diárias, além do deslocamento entre os locais de trabalho. Coordenou a sessão a Eng. Eletric. Ana Zélia de Souza Teles. O processo foi relatado pelo Eng. Civ/ Seg. Trab. Rui Dinamar Andrade. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: Eng. Eletric. Ana Zélia de Souza Teles; Eng. Eletric. Mário Couto Soares; Eng. Civ/ Seg. Trab. Rui Dinamar Andrade; Eng. Eletric. Sérgio Augusto Pinheiro Franco de Sá. Não houve abstenções e nem votos contrários. Cientifique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 09 de maio de 2019.

Eng. Eletric. Ana Zélia de Souza Teles.
Coordenadora da CEEE